

UMA REFLEXÃO SOBRE O ABORTO NO CASO DE MICROCEFALIA ALVES, L. A.

Resumo

O presente resumo tem como escopo uma reflexão quanto ao aborto nos casos de microcefalia, tema de temerosas discussões e controvérsias. Diante do grande número dos casos de microcefalia em decorrência do vírus Zika, emergiram os que sustentassem o aborto como resposta à situação. Todavia tal posicionamento se tornara destoante com a legislação atual, mas em contrapartida emergiu-se fundamentos para tal na jurisprudência. Diante dessa perspectiva, cabe a relevância do tema para o Direito, à medida que tal discussão é crucial para a sociedade, pois refletem os valores a ela inerentes.

Palavras-chave: Aborto; Microcefalia; e Permissibilidade.

Abstract

This summary aims to rethink about abortion in the microcephaly cases, it's afraid and controversy point. In face of the increasing microcephaly cases because of Zika virus, emerged them sustain the abortion how solution to this point. On the other hand this position is not agreed with the current legislation, nonetheless appeared some base in the jurisprudence. Facing this perspective, the issue shows how them it's relevant to Law, as much as to society, because reflect the values about that.

Keywords: Abortion; Microcephaly; and Allowed.

Introdução

Hodiernamente, vários são os temas discutidos tanto nos meios midiáticos quanto acadêmicos que confrontam princípios. Antes, posicionamentos consolidados têm sofrido com as intempéries cotidianas, conduzindo-os a novas

perspectivas. Em face de tal advento, o tema aborto assume uma dessa vertente trazendo a baila uma necessidade de reflexão.

Um dos fatos que mais preocuparam tanto população quanto autoridades, foram o surto de casos de Microcefalia em decorrência da epidemia do vírus Zika. Diante dessa perplexidade, surgiram posicionamentos em prol ao aborto como alternativa a amenizar os efeitos que acarretaria uma gestação microcefálica. Em contrapartida, aqueles que consideram o feto um ser humano e não um simples apêndice do corpo da mãe defende a sua conservação independente das anomalias causadas pela malformação congênita.

Diante dessa dicotomia, torna-se necessária uma reflexão, não a fim de tomar um posicionamento, mas principalmente saber para onde tais ventos levam.

Objetivo

O principal objetivo desse estudo é a reflexão quanto ao aborto nos casos de Microcefalia e se existe tal possibilidade, bem como os fundamentos daqueles que o defendem.

Método

Para a realização deste estudo, utilizou-se do método dedutivo mediante a revisão de doutrinas e jurisprudências. Dessa forma, percorremos as seguintes etapas: conceituação pontos referentes à microcefalia e ao aborto, bem como as correntes em prol e contra o aborto nos casos de microcefalia. A questão norteadora da revisão fora: caberia a admissibilidade do aborto no caso de microcefalia mediante uma interpretação constitucional?

Resultados

A microcefalia, do grego: mikrós (pequeno); kephalé (cabeça), de acordo com o Ministério da Saúde, “trata-se de uma malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada [...] os bebês nascem com

perímetro cefálico menor que o normal, que habitualmente é superior a 32 cm”. (BRASIL, 2017).

A causa de dessa malformação segundo Bruna (2015) “se dá tanto por fatores genéticos quanto adquiridos em decorrência do consumo de álcool, drogas, doenças infecciosas, intoxicação por metilmercúrio” dentre outros. O principal ponto da discussão quanto ao aborto é a relação quando proveniente da infecção do vírus Zika na gestação e a ocorrência da microcefalia em recém-nascidos.

O principal vetor de transmissão no Brasil do vírus Zika é o mosquito *Aedes aegypti*. Em 11 de novembro de 2015, o Ministério da Saúde, como assevera Brito (2016) “decretou a epidemia do vírus Zika como Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, o que inflamou as discussões sobre o assunto. A perspectiva teleológica e axiológica do aborto é eminente à proposta desse estudo. Todavia, o que significa aborto? Aborto é a “interrupção do curso normal da gravidez, com a conseqüente morte do produto da concepção” (BARROS, 2009 p. 72). Logo, o bem jurídico tutelado é “[...] a vida, desde a concepção até rompimento do saco amniótico. Trata-se da proteção do ser humano em formação” (BUSATO, 2017, p. 88). Considerando o critério teleológico, o aborto é classificado em “natural, acidental, criminoso, legal ou permitido, eugênico e econômico” (JESUS, 2001, p. 119).

Na interrupção do feto anencefálico, como salienta Busato (2017, p. 101), “[...] não existe o bem jurídico vida e, portanto, carece a norma de pretensão material de relevância [...] que justifique a existência do próprio tipo de ação”. A permissibilidade do aborto no caso de anencéfalo respalda-se no julgamento da ADPF 54/DF, na qual se reconheceu o direito da gestante à antecipação do parto na hipótese de anencefalia, “[...] previamente diagnosticada por profissional habilitado, sem estar compelida a apresentar autorização judicial” (MASSON, 2015, p.100). Portanto, “não há que falar em vida, e sem vida não se pode falar em homicídio do feto expelido. Estar-se-ia, portanto, diante de um crime de homicídio impossível, por absoluta impropriedade do objeto” (BITENCOURT, 2017, p. 204).

O aborto eugênico ou eugenésico é aquele que “[...] permitido para impedir a continuação da gravidez quando há a possibilidade de que a criança nasça com

taras hereditárias” (JESUS, 2001, p. 119). Entretanto, essa indicação “não é agasalhada pela legislação penal brasileira” (PRADO, 2008, p. 117).

Diante de tudo que já fora exposto anteriormente, vem à baila a discussão sobre a possibilidade do aborto nos casos de microcefalia. Para aqueles favoráveis ao aborto “[...] costumam aduzir que a mulher tem o direito de dispor de parte do seu corpo; que insistir em uma gestação indesejada conduz inevitavelmente à geração de crianças indesejadas e marginalizadas [...]” (BUSATO, 2017, p. 98). Nesse diapasão, há decisão da Suprema Corte no sentido de “[...] excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre. A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade” (BRASIL, 2016).

Para os contrários ao aborto, “[...] sustentam que o feto é um ser humano e não um simples apêndice do corpo da mãe [...]” (BUSATO, 2017, p.98). Existe também decisão da Suprema Corte, destacando que a autorização da interrupção da gestação, na hipótese de feto microcefálico, seria frontalmente violadora ao direito á vida, uma vez que, embora uma criança cuja mãe tenha sido infectada pelo vírus Zika durante a gestação possa apresentar danos neurológicos e limitações corporais severas, sua vida é viável e merece ser resguardada diante das garantias constitucionais (BRASIL, 2016).

Considerações Finais

A tutela da vida sempre foi uma preocupação, independente de contexto histórico ou social. Apesar da corrente majoritária não considerá-la um direito absoluto, não se nega o quanto importante é para toda e qualquer sociedade. O aborto nos casos de microcefalia não seria admissível no contexto atual. Todavia exista posicionamento jurisprudencial que sugiram o contrário. Contudo se legalizado fosse, estaríamos diante de precedentes para sua pratica diante de outras anomalias, e como consequência a eugenia.

Referências

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. Direito penal, volume 2: parte especial: crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITENCOURT, Cézár Roberto. Tratado de direito penal: parte especial 2: crimes contra a pessoa. 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL, Ministério da Saúde, perguntas frequentes, Brasília, DF. Acesso em <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/links-de-interesse/1225-zika/21849-o-que-e-a-microcefalia>> Disponível em 12/10/2017.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 124.306/RJ. Rel. Min. Marco Aurélio, Brasília, DF, 29 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB>> Acesso em: 12 de out 2017, 08h26min.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.581/DF. Rel. Min. Cármen Lúcia, Brasília, DF, 1 de setembro de 2016. Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=3> Acesso em: 12 de out 2017, 08: 35.

BRITO Débora. A epidemia do vírus Zika no Brasil completa um ano com desafio na área de pesquisa. EBC Brasil, Recife, publicado em 08/11/2016. Acesso em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/epidemia-do-virus-zika-no-brasil-completa-um-ano-com-desafio-na-area-de>> Disponível em 12/10/17.

BRUNA, Maria Helena Varella. Microcefalia: Doenças e Sintomas. Publicado em 02/12/2015. Acesso em <<https://drauziovarella.com.br/crianca-2/microcefalia>> Disponível em 12/10/17.

BUSATO, Paulo César. Direito penal: parte especial 2. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

JESUS, Damásio E. de. Direito Penal: parte especial, volume 2. Dos crimes contra a pessoa e dos crimes contra o patrimônio. 24 Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado: parte especial volume 2. 7.^a Ed. São Paulo : MÉTODO, 2015.

PRADO, Luiz Régis. Curso de direito penal brasileiro, volume 2: parte especial: arts. 121 a 249. 7 Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.